

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

INTRODUÇÃO

A Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB, considerando a Lei N° 13.303 de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação municipal pelo Decreto N° 44698 de 29 de junho de 2018, e comprometida com a busca pelas boas práticas de governança corporativa, elabora este **Código de Conduta e Integridade** com o objetivo de orientar as ações de seus funcionários e demais agentes direta ou indiretamente envolvidos com a empresa, de modo que a atuação desses seja coerente com os princípios da Companhia, evitando e equacionando o conflito de interesses, bem como promovendo o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto ao posicionamento ético da COMLURB.

As condutas que caracterizarem infração a este Código, bem como aquelas que colidirem com leis e padrões éticos da sociedade em geral, serão consideradas faltas graves e implicarão em sanções ou penalidades.

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Art. 1° O Código de Conduta e Integridade da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB tem por objetivos:

- I – estabelecer as normas e condutas que deverão orientar o comportamento de todos os que, direta ou Indiretamente, estão profissionalmente vinculados à COMLURB de forma a conferir elevado padrão de conduta e integridade ao relacionamento da Empresa com seu público interno, externo e com a sociedade;
- II – minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional de administradores, funcionários e colaboradores;
- III – criar mecanismo de consulta, destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética, bem como de denúncias especialmente sobre padrão de conduta e integridade adotado neste código;
- IV – aplicar sanções aos administradores, funcionários e colaboradores da COMLURB que comprovadamente praticarem atos que caracterizam desvios de conduta, conflito de interesses ou corrupção e fraude.

Art. 2° Sujeitam-se ao cumprimento do disposto neste Código de Conduta e de Integridade da COMLURB, os membros do Conselho de Administração e Fiscal, a Diretoria Executiva, os membros do Comitê de Auditoria Estatutária, os Superintendentes, os empregados efetivos (incluindo os cedidos, licenciados e com vínculo suspenso), servidores requisitados, os contratados *ad nutum*, os estagiários, prepostos, aprendizes,

prestadores de serviços, fornecedores e todos aqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, se relacionem institucionalmente com a COMLURB.

CAPITULO II

MISSÃO E VALORES

Art. 3º Missão:

Manter a cidade limpa, fazendo o carioca mais orgulhoso, saudável e feliz gerenciando resíduos sólidos de forma eficiente, sustentável e universalizada.

Art. 4º Valores:

I - Foco no resultado: Alcançar os melhores resultados sempre trabalhando em equipe;

II - Fazer bem feito: Fazer bem feito desde a primeira vez e dar o exemplo;

III – Comprometimento: Ter atitude de dono empenhando todos os esforços na missão da COMLURB;

IV – Entusiasmo: Energia alta, estar disposto à mudança;

V – Simplicidade: Manter o foco no que é realmente essencial.

CAPITULO III

PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 5º São **Princípios e valores Éticos** na COMLURB:

I - Respeito às diferenças individuais e consequente eliminação de qualquer forma de discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, linguística, orientação sexual, idade ou capacidade física;

II - a proteção ao meio ambiente, a otimização do trabalho, a cooperação e o combate ao desperdício de recursos;

III – Integridade: honestidade, moralidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;

IV – Impessoalidade: prevalência do interesse público sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, ações e no uso dos recursos da Empresa;

V – Legalidade: respeito à legislação e as normas internas da empresa;

VI – Profissionalismo: desempenho profissional íntegro, assíduo, eficiente, com responsabilidade e zelo, comprometido com a busca da excelência, segurança da informação e do desenvolvimento da COMLURB;

VII – Transparência: visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da Empresa, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível.

CAPITULO IV

CONDUTAS ÉTICAS E PROFISSIONAIS

Art. 6º São condutas éticas que devem ser observadas por todos os Administradores e Colaboradores da Companhia, incluindo fornecedores:

I - É terminantemente proibido qualquer tipo de assédio no âmbito da Companhia, principalmente os de natureza moral e sexual, envolvendo qualquer conduta verbal ou física de humilhação, coação ou ameaça aos integrantes da Companhia, ou de criação de ambiente profissional hostil que, injustificadamente, interfira no desempenho individual ou afete as condições de trabalho do envolvido, inclusive através de meios eletrônicos;

II - A corrupção ativa ou passiva é rigorosamente intolerável, bem como quaisquer outras condutas delituosas assemelhadas;

III - Nenhuma forma de discriminação é tolerável, seja por religião, convicção filosófica ou política, nacionalidade, situação econômica familiar, origem, sexo, cor, etnia, deficiência, idade, estado obstétrico, preferência sexual, biótipo, estado de saúde ou estado civil;

IV - É inaceitável fazer uso de posição hierárquica para conseguir favorecimentos pessoais;

V - Na contratação e enquanto houver relação empregatícia com a Companhia, as pessoas que tenham vínculo de parentesco com outro(s) empregado(s), devem assegurar a inexistência de conflitos de interesse e o relacionamento profissional sem qualquer privilégio;

VI – É inaceitável o consumo, comercialização ou posse de qualquer tipo de droga ilícita no ambiente da Companhia;

VII – É proibido o consumo de bebida alcoólica em horário ou ambiente de trabalho.

Art. 7º São condutas profissionais esperadas dos Administradores e Colaboradores da Companhia:

I - Cumprir fielmente os regimentos, regulamentos e demais instrumentos normativos e decisórios da Companhia, bem como as ordens emanadas dos superiores hierárquicos, exceto quando manifestamente ilegais;

II - Tratar com urbanidade subordinados, colegas e público, inclusive através de redes sociais digitais;

III – Agir com responsabilidade, desempenhando suas atividades com qualidade, eficiência e eficácia, visando aprimoramento contínuo de suas tarefas, produtos e serviços;

IV – Ser um exemplo profissional, executando com presteza as ordens recebidas, zelando pela ordem e disciplina, pontualidade e assiduidade, assim como apresentar-se corretamente trajado, em boas condições de asseio corporal, mantendo conduta moral e social compatível com o ambiente de trabalho;

V - agir com seriedade e consciência fazendo uso adequado, econômico e zeloso de documentos, mobiliário, máquinas, equipamentos, veículos, instalações e demais bens da Companhia;

VI - Usar uniforme e equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o seu trabalho o exigir, observando as recomendações sobre o seu uso;

§ 1º evitar o uso de uniformes fora do horário de trabalho em ambientes ou atividades que possam denegrir a imagem da Companhia.

§2º evitar o uso de fones de ouvido quando em exercício de atividade externa que possa prejudicar a sua segurança e a segurança de terceiros.

VII - Levar ao conhecimento de seus superiores qualquer irregularidade de que tiver ciência.

Parágrafo único: São transgressões éticas a inobservância crônica de qualquer uma das condutas profissionais previstas neste artigo.

Art. 8º A Companhia deve priorizar a ação preventiva no que tange aos desafios ambientais, agindo com responsabilidade e tempestividade na administração dos contenciosos e passivos ambientais eventualmente existentes. Da mesma forma, deve desenvolver iniciativas para promover uma maior responsabilidade ambiental nos meios em que atua, exigindo o mesmo dos seus fornecedores, parceiros e prestadores de serviços.

CAPÍTULO V

TRANSGRESSOES ÉTICAS

Art. 9º São transgressões éticas acerca da Corrupção:

I – solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem pessoal, de qualquer

espécie, para si ou para terceiros, bem como propor ou obter troca de favores que possam dar origem a compromisso que venha a influenciar na programação de serviços e/ou atendimento das diretrizes da COMLURB;

II – ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código, ou ao Código de ética e ao de Conduta de sua profissão e impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na Companhia;

III – fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos humanos, materiais, técnicos e financeiros da Companhia;

IV – envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades suspeitas, duvidosas ou que atentem contra os valores éticos e que, de qualquer forma, possam macular a imagem pública da COMLURB;

V - exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas.

Art. 10º São transgressões éticas acerca do uso indevido de informações:

I – utilizar de informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência do cargo ou atividade exercida, para influenciar decisões dos Administradores que venham a favorecer interesse próprio ou de terceiros;

II – propiciar acesso a informações privilegiadas e/ou a tecnologias da Companhia para pessoas não autorizadas ou divulgá-las sob qualquer pretexto;

III – adulterar, suprimir ou omitir documentos oficiais, mesmo que eventualmente endereçados e entregues de forma equivocada ao agente público;

IV – divulgar, sem autorização, documento ou informação que possa causar impacto nas relações da Companhia com o mercado, usuários dos serviços ou fornecedores.

Art. 11º São transgressões éticas acerca da busca de vantagens pessoais:

I – prestar serviços de qualquer espécie para empresas contratadas, fornecedoras, prestadoras de serviço ou que tenham interesse em resultado de processo licitatório;

II – defender, favorecer ou preservar interesses de pessoas, usuários dos serviços, instituições financeiras, fornecedores, entidades ou outras empresas em detrimento dos interesses da COMLURB;

III – manter relações comerciais sem autorização prévia da empresa com fornecedores ou com empresa que, por si ou por outrem, tenham interesse ou participação direta ou indireta em negócios ou atividades da COMLURB, salvo na estrita qualidade de consumidor do produto ou serviço;

IV – invocar apoio político-partidário ou de organização política ou sindical, no desempenho de suas funções profissionais, com o objetivo de influir ou tentar influir, de forma contrária ao interesse público, em decisões da Companhia;

V - Utilizar bens da Companhia, como veículos, equipamentos, aparelhos diversos, materiais ou informações de sua propriedade, para uso pessoal e/ou trabalhos estranhos às atividades institucionais;

VI – Receber presentes, cortesias ou quaisquer outras vantagens materiais em benefício próprio com valor unitário acima de R\$ 100,00 (cem reais) cuja periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses.

Art. 12º São transgressões éticas acerca da discriminação:

I – praticar discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, idade ou capacidade física;

II – Prejudicar a reputação ou imagem profissional de integrante da Companhia ou emitir publicamente opinião sobre questão cujo julgamento do mérito esteja sob a sua responsabilidade individual, órgão colegiado ou coletiva, esta quando membro de comissão ou grupo ao qual pertença, salvo nos casos previstos em normas específicas.

Art. 13º São transgressões éticas acerca da ação administrativa:

I – solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, *desvio de função* caracterizado pela execução de atividades distintas daquelas para as quais o empregado foi contratado ou descritas na função;

II – Deixar de atender dispositivos existentes em regimentos, regulamentos e demais instrumentos normativos e decisórios da Companhia, exceto os previamente autorizado pela Diretoria Executiva;

III – Agir com descaso, falta de empenho, desatenção, descuido ou desinteresse na licitude e eficácia da ação administrativa, contribuição para o resultado, consecução dos objetivos estabelecidos ou atendimento às diretrizes estratégicas da Companhia.

CAPÍTULO VI

CANAL DE DENÚNCIAS E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 14º Compete a todo integrante da Companhia, **sob pena de sofrer sanção por omissão**, denunciar qualquer transgressão a este Código realizada por outra pessoa ou grupo, que por qualquer motivo venha a ter conhecimento.

Art. 15º As denúncias relacionadas a este Código devem ser encaminhadas a Diretoria de Compliance através dos seguintes canais:

- I. Portal 1746 no endereço <https://www.1746.rio/app/ouvidoria> ;
- II. Por e-mail para integridade@comlurb.rio.rj.gov.br ;

- III. Por correio para a Diretoria de Compliance/Integridade situada na Rua Major. Ávila, 358, 3º andar - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20511-140;
- IV. Pelos canais de comunicação corporativa a disposição e amplamente divulgados.

Art. 16º A COMLURB adotará mecanismos de proteção e/ou anonimato que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilizar o canal de denúncia. A proteção contra retaliação não afasta eventual responsabilidade, a exemplo da trabalhista, ética, civil ou penal, da pessoa que utilizar o canal de denúncia de forma ilícita ou má fé.

Art. 17º Serão consideradas transgressões passíveis de sanção qualquer desvio de conduta em relação aos dispositivos deste Código, os definidos na legislação vigente ou que venham a configurar atos de corrupção ou de fraude.

Art. 18º Cabe à Diretoria de Compliance avaliar casos de transgressões identificados propondo as sanções a serem adotadas, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e/ou judiciais.

Art. 19º São consideradas sanções referentes ao desvio de conduta para os Administradores e Colaboradores:

- I – Orientação formal ao empregado sobre a correta conduta;
- II – Advertência;
- III – Suspensão;
- IV – Exoneração;
- V – Desligamento.

§1º A orientação relativa ao item I, será aplicada pela Diretoria de Compliance e poderá ser utilizada como agravante em caso de reincidência.

§2º As sanções relativas aos itens II e III, serão aplicadas pela Diretoria onde o integrante da Companhia está lotado e poderão ser utilizadas como agravante em caso de reincidência.

§3º As sanções relativas aos itens IV e V, serão precedidas de apuração por Comissão de Sindicância, conforme o modelo do decreto nº 38.256 de 10 de janeiro de 2014, decididas pelo Colegiado de Diretores e aplicadas pela Diretoria onde o empregado está lotado.

Art. 20º Cabe ao **Comitê de Auditoria Estatutário** conduzir sindicância quando a transgressão passível de sanção relacionar membro do Conselho de Administração, o Diretor-Presidente, Diretor ou Superintendente.

Art. 21º Cabe à Diretoria de Compliance emitir mensalmente relatório gráfico estatístico sobre denúncias recebidas e sanções aplicadas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22° O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva são responsáveis pela atualização e aplicação deste Código de Conduta e Integridade, que será revisado anualmente.

§1° Qualquer unidade organizacional ou empregado da COMLURB pode apresentar propostas de alteração do presente Código para avaliação e aprovação do Conselho de Administração da COMLURB.

§2° Qualquer necessidade de alteração poderá ser regulamentada por Ordem de Serviço até que haja a sua inclusão no Código no momento de sua revisão anual.

Art. 23° A COMLURB deverá realizar treinamento periódico, presencial ou à distância, no mínimo anual, sobre este Código de Conduta e Integridade, aos agentes públicos.

Art. 24° Complementar a este Código, a Diretoria de Gente e Conectividade DGC é responsável por atualização e aplicação de Código Disciplinar que regulamente as sanções disciplinares específicas para a rotina administrativa e operacional baseado na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 25° Aplicam-se a este Código, no que couberem, as disposições legais contidas nas Normas de Ética Profissional do Servidor Público - Decreto Municipal nº 13.319/94, nas Normas Éticas de Conduta, destinadas aos servidores ocupantes de cargos em comissão ou cargos de confiança dos 1° e 2° escalões - Decreto nº 19.381/01, bem como, o Decreto nº 35.608/12 que cria o serviço 1746 denúncia para que, qualquer pessoa possa realizar denúncias de atos de corrupção ou de improbidade, Decreto nº 35.609/12 que dispõe medidas de reforço à moralidade e a probidade, Decreto nº 42.866/17 que dispõe sobre o atendimento ao Decreto nº 34.629/11 que institui o regime “FICHA LIMPA” para os cargos em comissão ou funções de confiança, Decreto nº 30.348/09 que estabelece novos procedimentos para o cumprimento do Código de Ética da Administração Municipal, Decreto nº 45385/18 que institui o Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente.

Art. 26° Ao Conselho de Administração da COMLURB, com apoio da Diretoria de Compliance, compete dirimir questões omissas não previstas neste Código de Conduta e Integridade.

Art. 27° O presente Código de Conduta e Integridade possui vigência por prazo indeterminado.